



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



Portaria nº 11 /SEFAZ/2021

O Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, no uso de suas atribuições legais e considerando que o servidor Salatiel Ferreira Lúcio, matrícula funcional 15040, foi alocado nesta Secretaria;

Considerando que mencionado servidor é advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 92.014, sendo pós graduado em administração pública municipal, direito administrativo e em direito processual civil; MBA em direito tributário e ainda mestre em teoria geral do Estado e direito constitucional;

Considerando que o mencionado servidor já exerceu o cargo de Procurador Geral do Município;

E considerando que esta Secretaria de Fazenda não dispõe de assistente jurídico adido ao setor responsável pela arrecadação e tributação;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o servidor Salatiel Ferreira Lúcio para as funções de assessoria jurídica junto à Superintendência de Tributação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, devendo emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Superintendente de Tributação e pelo Titular desta Pasta, em quaisquer tipos de procedimentos administrativo-tributários em tramitação no setor.

Artigo 2º - O turno semanal de trabalho do servidor será de 13 às 18 horas, às segundas-feiras; e de 08 às 12 horas e de 13h30m às 18 horas, de terças às sextas-feiras.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Caratinga, 01 de dezembro de 2021

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



RESOLUÇÃO/CMAS N.º 232/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caratinga-MG em Reunião Plenária Extraordinária, realizada dia 30 de novembro de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.290/1995, alterado pelas Leis 2.629/2001, 3.484/2014 e 3.638/2017, que instituem e regulamentam o Conselho Municipal de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 3.140/2009, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Caratinga/MG no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 8º Os profissionais de nível técnico/superior de Serviço Social da equipe de referência do Departamento de Gestão de Benefícios e Programas Sociais, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

I - A acolhida, atendimento, encaminhamento e/ou requisição à Gestão de Benefícios, pode ser feito por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V – ter, no mínimo, 18 anos de idade.

§ 1º – Caso o Responsável Familiar tenha entre 16 e 18 anos incompletos, será necessário que a solicitação seja feita por pessoa com maioridade civil.

§ 2º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, **sendo vedada a utilização do fator corte de renda**. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até **15** dias, contados da data de seu requerimento.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária; e



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado **auxílio natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e/ou pecúnia para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II – Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento, através da oferta de acompanhamento familiar;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças, através da oferta de acompanhamento familiar.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito até **60** dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento poderão ser concedidas na forma de pecúnia e/ou bens materiais que consiste em itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene (exceto leites e fórmulas especiais para lactente ou lactante), observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 06 meses;

§7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 60º dia após o nascimento.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna, sendo urna básica envernizada (c/ babado de tecido na urna e véu);

II – guia de sepultamento;

III - serviços funerários, incluindo flores artificiais e preparação “básica” do corpo;

IV - traslado do corpo, respeitando percurso de até 400 km;

V – velório e enterro em cemitério do município de Caratinga-MG;

VI – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família (descendente, ascendente, cônjuge e/ou irmãos) ou pessoa autorizada mediante procuração (Anexo I).

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, o requerimento poderá ser feito por terceiro interessado mediante assinatura de termo de responsabilidade (Anexo II) e as providões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito e/ou certidão de óbito (a certidão, sempre que possível, ainda que entregue após a concessão);

II – comprovante de residência do requerente e do falecido, e na ausência destes, Declaração de Endereço assinada pelo requerente (Anexos III e IV);

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§6º As possíveis excepcionalidades aos parágrafos anteriores carecem de análise e parecer do (a) Gestor (a) responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



Social e na ausência deste, do(a) Superintendente do SUAS ou do (a) Diretor (a) do Departamento de Gestão de Benefícios e Programas Sociais.

§7º Óbitos que ocorrerem em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o traslado do corpo deve acontecer seguindo o fluxo nos termos da Portaria 58/2020 SNAS. Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - alimentação;
- II - documentação civil básica;
- III - domicílio provisório;
- IV - mobilidade;
- V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
 - a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
 - d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
 - e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
 - f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
 - g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

- a) Alimentação;
- b) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanha-



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



mento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

I - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade, benefício de passagem, nas seguintes situações:

- a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- d) acesso à documentação civil básica
- e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

Parágrafo Único – O benefício para mobilidade, ou benefício de passagem, nas situações previstas nos termos deste dispositivo, serão deferidos para município cujo deslocamento não ultrapasse 150 km (cento e cinquenta quilômetros), observando as limitações referentes às linhas intermunicipais atendidas pelo fornecedor dos serviços. As possíveis excepcionalidades carecem de análise e parecer do (a) Gestor (a) responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na ausência deste (a), do(a) Superintendente do SUAS ou do (a) Diretor (a) do Departamento de Gestão de Benefícios e Programas Sociais.

II – Nos termos da Lei nº 3.820/2021, os encaminhamentos das demandas de pagamento urgente e temporário de aluguel devem ser feitos à Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social através do Departamento de Habitação, por se tratar de benefício da política de habitação, custeado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 30 de novembro de 2021.

Cleber Bento Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO I

PROCURAÇÃO

Eu, _____
_____, residente à _____
_____, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____. Concedo poderes a
_____,
residente à _____, para
solicitar a Concessão de Benefício Eventual em razão do óbito do(a) Sr(a):

_____. CPF nº _____ RG nº _____,
Endereço: _____.
Razão do pedido: _____

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar
ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
_____, residente à _____
_____, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____. Venho por meio deste,
solicitar o deferimento da Concessão de Benefício Eventual em razão do óbito do(a)
Sr(a): _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____,
Endereço: _____.
Razão do pedido: _____

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar
ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DO REQUERENTE

Eu, _____
_____, residente à _____
_____, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____. Declaro residir no endereço
supracitado para fins de provas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
do Município de Caratinga/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de
que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DO FALECIDO

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____. Declaro que o (a) Sr (a)
_____ residia no endereço:
_____, Cidade de
Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP: _____ - _____, para fins de provas junto à
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caratinga/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar
ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 01 de dezembro de 2021 – ANO IX - | Nº 5184 – Lei nº 3.357/2013

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG – Torna Público Extrato do Aditivo nº. 01 - Ata de Registro de Preços nº. 198/2021 - Processo Licitatório nº. 179/2021, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 104/2021 – Objeto: Registro de preço para a Aquisição de Emulsão asfáltica, conforme solicitado pela Secretaria do Municipal de Obras. Detentora: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.472.805/0025-05. Fica reequilibrado o valor unitário dos itens 01 e 02 (emulsão asfáltica RL 1C), para o valor de R\$ 3.859,83 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). Caratinga/MG, 11 de novembro de 2021. Carlos Alberto Bastos – Sec. Mun. de Obras Pública e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO EXTRATO DE CONTRATO – Processo Administrativo Nº 211/2021 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 014/2021. Objeto: contratação de empresa que tem por objeto a atividade de assistência psicossocial, educação e atenção à saúde de pessoas com transtornos mentais e comportamentais, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo 5003340-15.2020.8.13.0134, em favor do Sr. A.A.S. Empresa: CENTRO ESPECIALIZADO NOSSA SENHORA D'ASSUMPCÃO EIRELI; CNPJ nº 26.046.821/0001-52. Valor Global: R\$ 37.933,68 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Caratinga, 30 de novembro de 2021 - Sara Cristina da Silva Araújo - Secretária de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 209/2021, RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº 006/2021, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 08/2021 gerenciada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, oriunda do Pregão Presencial nº 07/2021, Processo Licitatório Nº 36/2021, para atender aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Empresa: WR CALCADOS EIRELI, CNPJ Nº 25.369.684/0001-24, pelo valor global de R\$ 470.700,00 (quatrocentos e setenta mil e setecentos reais). Caratinga, 26 de novembro de 2021. Wellington Moreira de Oliveira – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público aos interessados, que pretende proceder a contratação de profissional ou empresa especializada para restauração completa do monumento “Menino Maluquinho”. Com fulcro no art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de propostas de eventuais interessados. Caratinga/MG, 01 de dezembro de 2021. Bruno C. V. Gomes – Presidente da CPL

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**